



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS do Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer as normas para seleção, concessão, acompanhamento e cancelamento de Bolsas para discentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais do Instituto de Física:

Art. 1º. As bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PGCM) serão distribuídas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, mediante disponibilidade, respeitadas as regras vigentes da CAPES e da UFMS.

§ 1º As bolsas serão distribuídas observando-se a classificação dos candidatos em processo seletivo de aluno regulares, e será baseada nas notas obtidas pelos mesmos nas provas escritas e de prova de currículo, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Nota Final} = 0,7 * \text{NP} + 0,3 * \text{NC}$$

Onde, NP é a nota da prova escrita e NC a nota de currículo, ambas com pontuação máxima igual a 10,0.

§ 2º As bolsas de mestrado serão distribuídas iniciando-se pelas do CNPq (quando houver), depois CAPES (cota do programa, quando houver) e, na sequência, da Propp/UFMS (quando houver).

§ 3º A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser realizado uma seleção à parte do processo seletivo de alunos regulares, desde que as regras sejam normatizadas e publicadas anteriormente à publicação do resultado final do processo de seleção.

§ 4º O processo de classificação de bolsa será realizado anualmente, no primeiro semestre letivo e a lista de classificação para bolsas valerá até o último dia do mês anterior ao da matrícula de novos ingressantes.

§ 5º Alunos não bolsistas, regularmente matriculados no Curso, poderão realizar novamente o processo de seleção, de forma parcial (apenas prova escrita e de currículo), caso pleiteiem receber a bolsa no segundo ano de Curso. Caso venha a receber a bolsa, a mesma terá vigência até que se completem, no máximo, 24 meses a partir do primeiro ingresso como aluno regular no Curso.

Art. 2º. No caso de notas finais idênticas, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I – Maior nota na prova escrita;
- II – Maior número de trabalhos publicados em periódicos internacionais;
- III – Maior número de trabalhos publicados em periódicos nacionais;
- IV – Maior número de trabalhos (completos) publicados em anais de congressos internacionais;
- V – Maior número de trabalhos (completos) publicados em anais de congressos nacionais;



VI – Maior número de trabalhos (resumos) publicados em anais de congressos internacionais;

VII – Maior número de trabalhos (resumos) publicados em anais de congressos nacionais;

VIII – Maior tempo de Iniciação Científica PIBIC/PIBIT ou PIVIC;

IX – Maior idade.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período. A renovação (ou o cancelamento) será decisão da Comissão de Bolsas, cujo parecer deve ser apreciado pelo Colegiado do Programa, observados os critérios especificados neste artigo.

§ 1º É obrigatória a apresentação de Relatório de Acompanhamento após 10 meses da matrícula, mostrando o desenvolvimento das atividades junto à linha de pesquisa, acompanhado de uma carta com parecer do orientador, para análise por um docente permanente do Curso a ser indicado pelo Colegiado. O docente indicado analisará o conteúdo do documento emitindo um parecer técnico/científico que subsidiará a decisão da Comissão de Bolsas.

§ 2º Será automaticamente cancelada a bolsa do discente que não apresentar o relatório supracitado, que deve conter obrigatoriamente: capa; resumo; introdução e/ou fundamentação teórica sobre as atividades desenvolvidas (máximo 03 páginas); objetivos; materiais e métodos; resultados e discussão; conclusões; cronograma de atividades desenvolvidas, cronograma de atividades futuras; referências.

§ 3º Os bolsistas que não realizarem o exame de qualificação em até 18 meses, contados a partir da matrícula, devem obrigatoriamente apresentar um segundo Relatório de Acompanhamento, seguindo exatamente as normas contidas no § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Será imediatamente cancelada a bolsa do discente que obtiver uma reprovação em disciplina e/ou obtiver parecer desfavorável no relatório de acompanhamento.

§ 5º À critério da Comissão de Bolsas, poderá ser cancelada a bolsa do discente que apresentar duas notas C.

§ 6º A bolsa deverá ser imediatamente cancelada, em qualquer tempo, reservado o direito de ampla defesa, mediante constatação de omissão de vínculo empregatício, excetuando-se aquelas permitidas pelas capes ou agências de fomento.

HEBERTON WENDER LUIZ DOS SANTOS,
Presidente.



horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228815** e o código CRC **B2BEE1B7**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7481

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.030152/2017-21

SEI nº 0228815

